

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 454/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 30 dias do mês de novembro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por
JOVINO DOS SANTOS contra
SOMEL - Soc. de Mat. e Engº Ltda.

Zael Ferreira Borba
Chefe da Secretaria Substº
ZAEL FERREIRA BORBA

Moraes Poder Judiciário
OBJETO: Indenização,
13º salário proporcional,
salários,
férias proporcionais,
salário-família.

ASG

22
20-
Xe

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da MM. Junta de
Conciliação e Julgamento de Montene-

MONTENEGRO
Av. Osvaldo Aranha, 1620

gro:

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 154167
Em 30/11/67 a/p

JOVINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, marrueiro, residente e domiciliado no Passo da Amora - Montenegro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra SOMEL - SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA., situada em Montenegro (RS) - Passo da Amora, pelos motivos que passaa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a reclamada desde 21/6/66, sendo seu salário de NCr\$ 0,40 por metro.

2. Fazia em média de 10 a 12 m por dia, percebendo assim uma média de NCr\$ 130,00 mensais.

3. Em 17/11/67, após ter recebido aviso prévio de 30 dias, foi despedido da firma sem que lhe fossem pagos os salários desde 1/9/67 até 17/11/67, nem indenização, nem 13. salário proporcional, nem férias proporcionais e nem salário família de quatro filhos menores de setembro para cá.

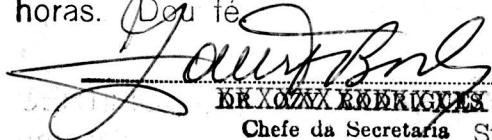
Isto Pôsto, reclama:

- Indenização	130,00
- 13. salário de 1967 (ii/12)	119,13
- Salário de 09 e 10/67	260,00
- Salário de 11/67	73,77
- Férias proporcionais (sete dias)	28,38
- Salário família de 4 filhos menores de setembro outubro enovembro/67	57,60
Total -	NCr\$ 668,88

Assim, requer a V. Exa. a notificação da reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, a reclamada condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 14 / 12 / 67, às 13:30 horas. Dou fé.


Zael Ferreira Borba
Chefe da Secretaria Substº

ZAEL FERREIRA BORBA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram feitas e expedidas as devidas notificações às partes, através do Sr. Oficial de Justica.
Dou fé.

- Montenegro, 30 de 11 de 1967.


Zael Ferreira Borba
Chefe da Secretaria Substº

ZAEL FERREIRA BORBA

Recebi em 30-11-67.


Armando de L. Dutra
Oficial da Justica

MONTENEGRO
Av. Osvaldo Aranha, 1620

custas e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Reclamada e de testemunhas. Protesta ainda pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 28 de novembro de 1957.

Jr. Melchior

4
R

Proc. 454/67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

SR. JOVINO DOS SANTOS - A/C de Dr. Melchior Lermen - Ramiro Barcelos,
1757 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V. Sa.

Reclamado SOMEL - Sec. de Mat. e Engº Ltda.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Ramiro Barcelos, 1700 - 1º andar, no dia quatorze (14) do mês de dezembro, às treze e trinta (13:30, horas), a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 30 de novembro de 1967.

ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Subst^a

4-12-67

Órgão judicial
Oficial de Justiça
Ofício de Notificação
Município de Montenegro - RJ

NOTA DE FÉ

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo ai, notifiquei o Sr. Jovino dos Santos, na pessoa de seu Procurador, DR. MELCHIOR LEHRMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 4 de dezembro de 1.967.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. 454/67

SJ

NOTIFICAÇÃO

SR. SOMEL - Sec. de Mat. e Engº Ltda. - Passe da Mnera - N/M

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOVINO DOS SANTOS

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Ramira Barcelos, 1700 - 1º andar, no dia quatorze (14) do mês de ddezembro, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: cópia da reclamatória.

Montenegro, 30 de novembre de 1967.

ZAEL FERREIRA BORRÁS,
Chefe de Secretaria Subst^o

6-12-67 - 15,00 65

ASG

Adelino Garcia

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DA JUSTIÇA
Comissão de Direitos Humanos
SANTOS

DEPARTAMENTO

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à localidade, denominada, "Passo da Mora", sendo aí, notifi - quei SOMEL - Sociedade de Materiais e Engenharia Ltda., na pessoa de seu Encarregado do - Serviço Substituto, SR. ADELINO GARCIA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, rece - beu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 6 de dezembro de 1.967.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

SOMEL - SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA.

TRAV. FCO. DE LEONARDO TRUDA, 40
EDIFÍCIO FORMAC - CONJUNTO 95
TELEFONE 4-2633 - PÓRTO ALEGRE - RS

Pôrto Alegre, 14 de dezembro de 1967

Exmo. Sr.

DD. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro.-

Senhor:

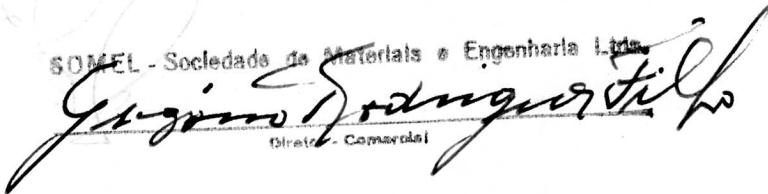
Pela presente, autorizamos o Sr. Eljo Osório dos Santos, nosso funcionário, para representar nossa firma perante as audiências em que são partes João Emilio de Souza Olsem e Jovino dos Santos.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de consideração e aprêço, e subscrevemo-nos muito

cordialmente.

SOMEL - Sociedade de Materiais e Engenharia Ltda.

Braço - Comercial





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. Blauth

PROCESSO N.º 454/67

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Haaschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOVINO DOS SANTOS, reclamante, e SOMEL - Sociedade de Materiais e Engenharia Ltda., reclamada, no processo em que o primeiro reclama indenização, = 13º salário proporcional, salários, férias proporcionais e salário-família. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Eljo Osório dos Santos e o reclamante acompanhado do seu procurador Bel.Melchior Lermen. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos:/ a) a reclamada dá quitação sobre todos os adiantamentos feitos ao reclamante e lhe paga ainda até às 17 horas do próximo dia 18, a importância de R\$ 250,00 e o reclamante dá a ela plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título for; b) na mesma ocasião a reclamada pagará ainda R\$... R\$ 25,00 como honorários do procurador do reclamante e mais / as custas no valor de R\$ 20,73. A Junta homologou. Sobre a importância do acordo, fica estipulada a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Rudá Haaschild Fonseca
RUDÁ HAASCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Zael Ferreira Borda
ZAEL FERREIRA BORDA

Chefe de Secretaria Substituto

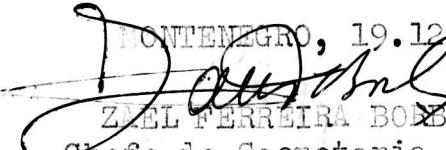
fls 8
JF

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a reclamada não efetuou o pagamento de fls. 7 destes autos e que o reclamante, nesta data, deu entrada, nesta Junta, por intermédio de seu procurador, de petição protocolada sob nº 69/67, juntada aos autos do processo nº 452/67 JCJ, entre partes JOÃO DOS SANTOS, reclamante, e SO MEL - SOC. DE MAT. E ENGENHARIA LTDA., reclamada, requerendo homologação de acordo que dispensa a cláusula penal/de 20%.

CERTIFICO, outrossim, que o Exmo. Sr./Dr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro, em despacho exarado na petição acima referida, homologou o acordo e determinou que as custas fossem/satisfeitas até 9.1.68.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 19.12.67.

ZIEL FERREIRA BOBDA
Chefe de Secretaria Substituto



Fls. 9
TGB

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete , nesta cidade de MONTENEGRO , às 17,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOVINO DOS SANTOS
(Representação quando houver)

e o Reclamado SOMEL - SOC. MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA.
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 275,00 (..... DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS), sendo N° 250,00 ref. ao principal e N° 25,00 ref. ao honorários advocatícios.
relativa a o processo n° 151/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria Substituto
ZAEL ERREIRA BORBA

Reclamante
JOVINO DOS SANTOS

Reclamado
SOMEL - SOC. MAT. E ENGENHARIA LTDA.

PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dr. MELCHIOR LERMEN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

As 10-
12

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 1 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

PROCESSO N.º 454/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOVINO DOS SANTOS

RECLAMADO OU RECORRIDO : SOMEL - SOC. DE MAT. E ENGENHARIA LTDA.

SOMEL : SOC. DE MAT. E ENGENHARIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **NCr\$ 20,83**..... (**VINTE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA
e TRÊS CENTAVOS**) referente a **custas**..... :
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acôrdo	N Cr\$ 20,73
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ 20,83

(.....VINTE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS.....)
(por extenso)

MONTENEGRO, 8 de janeiro de 1968.

ZAEL FERREIRA BORBA
Auxiliar Judiciário PJ

2.^a Via — Processo

REF. 147

Graf. Pap. Andradaz - 100 tis. 5x100 = 2.66

*Fls II
LB*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS D...
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria